

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Artigo 1º Insira-se, onde couber, no Projeto de Lei n.º 63/2021 o seguinte dispositivo.

“Art. (...) Fica garantido ao servidor do Município de Unaí que completou todos os requisitos para obter o Abono de Permanência até a data de publicação desta Lei a concessão do citado abono pelo respectivo órgão de origem, bem como garantida a manutenção do pagamento a todos que já recebiam o Abono de Permanência até a data de publicação desta Lei.”

Unaí, 13 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

JUSTIFICATIVA:

Consta do artigo 47 do Projeto de Lei n.º 63 a previsão para revogar o artigo 54 e respectivos parágrafos da Lei n.º 2.297 e, com isso, a revogação faz deixar de existir qualquer amparo legal para pagar o **Abono de Permanência** àqueles que optam em continuar prestando serviços ao Município mesmo depois de completar todos os requisitos para a sua aposentação.

Registre-se que quem paga o Abono de Permanência é o órgão onde o servidor está lotado e não o Unaprev, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 64 da Lei 2.297 transcrito a seguir:

Art. 54.....

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do patrocinador e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Diante do exposto, vê-se que a despesa **já existe** e é suportada pelo órgão no qual o servidor está lotado e, com a supressão do citado benefício dar-se-á uma evasão dos servidores para o gozo da aposentadoria, uma vez que não haverá incentivo à continuidade da prestação de serviço.

Com o fito de **valorizar** a experiência do servidor de longa carreira e pensando na **eficiência** do serviço público, bem como na garantia do direito adquirido, como fundamento para manter, no tempo e no espaço, os efeitos jurídicos de preceitos que sofreram mudanças ou supressões em razão de nova situação fática, evitando que a lei nova cause prejuízo a todos de boa fé que atenderam os requisitos da norma vigente.

Unai, 13 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL